



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO:	Nº20240019
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
OBJETO DO ADITIVO	REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRÍCIA GALÚCIO DE SOUSA
CONTRATADO:	V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
ASSUNTO:	ANALISE DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº20240019.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo Administrativo de nº 023/2024 que possui como objeto o CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, do contrato nº 20240019. O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do processo;
2. MEMORANDO Nº 032/2024 do Gabinete da secretaria de Educação;
3. Ata da Reunião;
4. Justificativa e Autorização;
5. Dotação orçamentaria;
6. Termo de Autuação;
7. Portaria de chefe de Setor;
8. Contrato 20240019.
9. Comprovação fiscal, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS
10. Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato administrativo 20240019;
11. Parecer jurídico favorável;
12. 1º Termo Aditivo ao contrato Administrativo 20240019;
13. Publicação do extrato do aditivo no D.O.U E IOEPA, dia 22 de março de 2024.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O contrato 20240019 foi firmado entre o Fundo Municipal de Educação CNPJ: 28.558.407/0001-58 e a empresa V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 36.908.164/0001-69 O 1º Termo aditivo ao contrato nº 20240019 foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65, foi motivado devido a atual situação Financeira do Fundo Municipal de educação pois após um estudo técnico realizado pela equipe responsável, podendo prejudicar o cumprimento das obrigações financeiras e comprometer o funcionamento adequado dos serviços de transporte escolar, foi realizado uma ata de reunião onde foi acordado pelas partes o valo de R\$ 6,40 o Km , porem as rotas que estão na ata abaixo do valor acordado irá permanecer o valor registrado na Ata de Registro de Preços, nos autos do processo consta justificativa e autorização da abertura do processo Administrativo do ordenador de despesa responsável pelo Fundo Municipal de Educação.

IV-CONCLUSÃO.

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo, constata-se que o **1º aditivo do contrato nº 20240019** encontra-se revestido das Formalidades Legais, podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios estando apto para gerar despesa para Municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

22 de Março de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno